



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 21 /2007

Campo Mourão, 14/02/07 Horas 13:57

Rodrigo

PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 14 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de solicitar o registro no Departamento Legislativo, a seguinte **SÚMULA** para posterior apresentação de proposição:

- Dispõe sobre a parceria entre o poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para a colocação e manutenção de abrigos em pontos de parada de transporte coletivo no perímetro urbano e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

  
SALVADOR MARTINS  
Vereador

Excelentíssimo Senhor  
Eraldo Teodoro de oliveira  
Presidente do Poder Legislativo de campo mourão

Súmula – Colocação e manutenção de abrigos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E AROUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
( ) Sim, conforme anexo.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( ) DEPENDE DA ANÁLISE JURÍDICA, TENDO EM VISTA A LEI N° 830/1993.**

- ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2007.

**Dione Clei Valério da Silva**

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

L E I N° 830  
de 29 de novembro de 1993

"AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Autoriza a construção de abrigos padronizados, nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano.

**Parágrafo Único** - Os abrigos, nas dimensões a serem definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, conterão para os usuários, espaço para publicidade e local para a indicação do número das linhas e horários dos coletivos.

**Art. 2º** A implantação dos abrigos previstos no artigo anterior far-se-á mediante patrocínio comercial, nos pontos indicados por ato administrativo.

**§ 1º** - As empresas patrocinadoras custearão toda a execução do projeto, ficando com a prerrogativa de explorar publicidade comercial, durante 10 (dez) anos, contados da implantação dos abrigos.

respeitadas as limitações emanadas do Poder Pú-  
blico.

§ 2º - As mensagens publicitárias não sofrerão qualquer  
tributação municipal.

§ 3º - Os abrigos poderão ser removidos, sob a respon-  
sabilidade do Município, sem direito de indeni-  
zação à patrocinadora, o que não implicará na  
rescisão da concessão.

§ 4º - A empresa patrocinadora ficará responsável  
apenas pela manutenção do espaço reservado à pu-  
blicidade.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado  
da habilitação da empresa interessada, para a  
implantação do abrigo correspondente.

Art. 4º A concessão será cassada se a patrocinadora inadimplir  
obrigações legais e contratuais, independentemente de  
interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer  
ônus para o Município.

Art. 5º Findo o prazo e/ou interrompida a concessão, os abrigos  
serão revertidos, sem indenização às patrocinadoras, ao  
patrimônio público municipal, independentemente de  
interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º O contrato de concessão poderá ser renovado, por igual  
prazo, havendo interesse das partes.

**Brigado Único** - Ocorrendo a renovação contratual, a  
patrocinadora responsabilizar-se-á pela conservação dos  
abrigos, consoante as normas determinadas pela Munici-  
palidade.

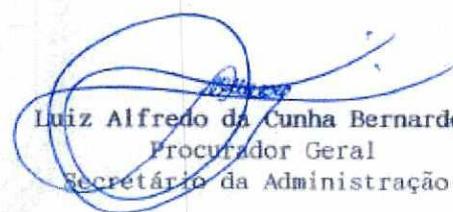
Art. 7º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no  
prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 29 de novembro de 1993

  
Rubens Bueno  
Prefeito Municipal

  
Cláudio José Menna Barreto Gomes  
Secretário de Coordenação Geral

  
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo  
Procurador Geral  
Secretário da Administração

  
Celso Hironobu Tanaka  
Secretário do Planejamento

  
Luiz Carlos Rúbia Malavazi  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

( <input type="checkbox"/> ) Indicação nº	_____ /2007	( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Lei nº	_____ /2007
( <input type="checkbox"/> ) Indicação Legislativa nº	_____ /2007	( <input type="checkbox"/> ) Projeto de Resolução	_____ /2007
( <input type="checkbox"/> ) Requerimento	_____ /2007	( <input type="checkbox"/> ) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Outros <i>SUMA</i>	<u>21</u> /2007	( <input type="checkbox"/> ) Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas: *Dilucidar se os dispositivos pretendidos atendem ao projeto cumulado, review e/ou melhora o texto da Lei 830/93*

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em *04/04/2007*.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () ..... Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

*GIOVANE JOSÉ MARTINS*  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312